ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL N.º 7.316, DE 17 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa em estabelecimentos hospitalares.

Autoria: Vereador Felipe Sálvia.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARÁZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais e clínicas de internação coletiva, sediados no Municipio de Carazinho liberados a franquear o ingresso de representantes religiosos, em suas dependências de internação, para prestação de assistência religiosa nos termos do art. 5º, inciso VII da Constituição Federal.

Art. 2º Fica o estabelecimento franqueado autorizado a permitir o ingresso de religiosos de todos os credos.

Art. 3º O ingresso de representantes religiosos nas Unidades e Centros de Tratamento Intensivo - C.T.I e U.T.I. , somente será permitida com autorização do médico responsável e com o intuito de prestar assistência religiosa.

Art. 4º As visitas dos religiosos poderão ocorrer em todos os dias da semana inclusive em sábados, domingos e feriados, desde que sejam obedecidas as normas internas da administração hospitalar.

Parágrafo Único. Observadas as normas as visitas dos religiosos poderão ocorrer em qualquer horário desde que seja por solicitação do paciente ou familiar responsável.

Art. 5º Para ingressar nas dependências hospitalares, os representantes religiosos devem portar identificação na qual contarão obrigatoriamente:

I - Nome da instituição Religiosa, endereço e telefone;
II - Assinatura do responsável pela instituição;

III - Nome completo, número da cédula de identidade e assinatura do representante religioso;

IV - Fotografia recente do representante religioso;

Art. 6° Os estabelecimentos previstos no artigo primeiro, poderão afixar cartazes, assegurando a todo cidadão o direito a assistência religiosa.

Art. 7° O representante religioso observará rigorosamente o regimento interno do estabelecimento hospitalar ou de clínicas de internação coletiva, enquanto permanecer em suas dependências.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2011.

AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

ÁLVARO MOISÉS SANA
Secretário da Administração
OP039/2011/DDV